



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO nº 3.183, de 15 de maio de 2.024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.619, de 15 de maio de 2.024

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 73.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			73.000,00	
Superávit Financeiro				
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
199	08.244.0021.2045.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	35.000,00
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14
		500 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			F.N.A.S.	
200	08.244.0021.2045.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	30.000,00
		05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 14
		500 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			F.N.A.S.	
201	08.244.0021.2045.0000	4.4.90.52.00	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	8.000,00
		05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 14
		500 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			F.N.A.S.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		73.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 14	73.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 15 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Silvio Jose Sciarra
Responsável pelo DEPLAN